

ARQUIVADO




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 998/69

JUIZ DO TRABALHO: dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por IRINEU RODRIGUES SOUZA
contra
IVO FAUSTINO ERICO.


GERALDO FRANCISCO DE MORAES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Salários, aviso-prévio, 13º salário proporcional e férias
proporcionais.

Dia 09-12-69
Hora 13:00hs
Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
SAT

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 998 109
Em 12/12/69

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de dezembro de 1969

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

o sr. IRINEU RODRIGUES SOUZA

(Reclamante)

operário

(Profissão)

, casado

(Estado Civil)

, brasileiro, residente

(Nacionalidade)

em Esperança, neste município

portador da C.P. — N.º

_____, Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra IVO FAUSTI

NO ERICÓ,

(Reclamado)

agricultura

(Atividade)

domiciliado na localidade de Esperança, neste município, pelos moti-

(Rua e número)

vos que passa a expor:

- 1 - Começou a trabalhar para o reclamado no dia 1º de setembro do corrente ano, percebendo N.º 1,00 por talha de lenha cortada;
- 2 - Trabalhou, ainda, 16 dias, ganhando por dia, à base do salário mínimo;
- 3 - O reclamado deixou de lhe pagar o equivalente a 250 talhas de lenha cortadas e os 16 dias acima aludidos;
- 4 - Dia 28 próximo passado foi despedido sem justa causa.

R E C L A M A:

| | | |
|---|-----|--------------|
| Salário correspondente às talhas cortadas | N.º | 250,00 |
| Salários (16 dias) | N.º | 75,50 |
| Aviso-prévio | N.º | 141,60 |
| 13º salário proporcional (4/12). | N.º | 47,20 |
| Férias proporcionais (4/12). | N.º | <u>31,48</u> |
| TOTAL:.. | N.º | 545,78 |

AUDIÊNCIA: Designada para o dia 9 de dezembro fluente, às 13,30 horas, ciente o reclamante, bem como de que poderá apresentar até três testemunhas e as demais provas permitidas em direito. Nada mais havendo, lavrou-se este termo, por mim e pelo reclamante assinado.

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Irineu Rodrigues Souza

Reclamante

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 9 de 12 de 1969 às 13,30 horas para a realização de audiência e que, nesta data, foi o rol de notificados, digo, expedida notificação, entregue ao Sr. Af. de Justiça.

para ciência de V. Exa.

O referido é verídico e dou fé.

Montenegro, 1 de dezembro de 1969.

RECEBI: _____

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Proc. 998/69

IVO FAUSTINO ERICO - Esperança, Montenegro.

IRINEU RODRIGUES SOUZA

... e não é, que em cumprimento
- on, após a entrega de...
IVO FAUSTINO ERICO
- ... a localidade de...
... sendo al, notificação...
... o mesmo assinado a...
... o termo de...
cebu o termo de...

Montenegro

dr. Florés, esquina F. Ferrari

nove

dezembro fluente treze e trinta 13,30

9

Segue, anexo, cópia da inicial.

Montenegro

19

dezembro

69.

~~Maria Yuracy Rodriguez Valverde~~

04-12-69, à 17,00hs.

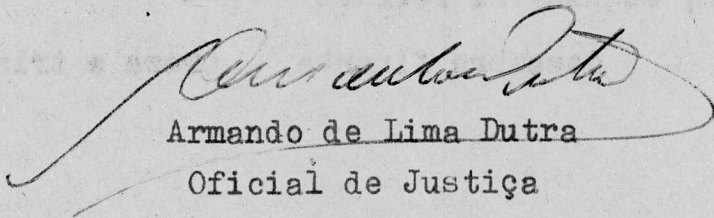
Ivo F. Erig

Geraldo Turere
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no - horário das 17,00 horas, à localidade de Esperança, sendo aí, notifiquei o SR. IVO FAUSTINO ERIG, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 04 de dezembro de 1.969.



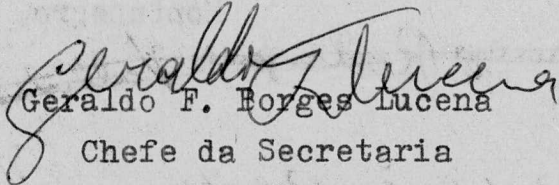
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 04 de dezembro de 1.969.



Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



4

PROCESSO N.º 998/69

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: IRINEU RODRIGUES DE SOUZA, reclamante e IVO FAUSTINO ERICO, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: Salários, aviso previo, 13º salário proporcional e férias proporcionais. PRESENTES AS PARTES, o reclamado acompanhado de seu procurador, Bel. Celso Emílio Müller, constituido através de instrumento apud acta. Tendo o pedido da reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que improcedia a reclamação de vez que o reclamante não foi despedido, tendo sim deixado de trabalhar por sua livre e espontânea vontade. Com referencia as alegadas talhas cortadas e o salário de 15 dias, o pedido nao tem cabimento uma vez au o reclamante recebia semanalmente o pagamento, inclusive adiantamentos que o levaram a se tornar devedor da importância de 145,00 conforme levantamento. Portestestava pela inquirição de testemunhas, inclusive do subdelegado do distrito que para comparecer deverá ter autorização de seu superior pelo que pedia fôsse o mesmo solicitado a comparecer em júizo. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: O Reclamado dá quitação sobre todos os adiantamentos, por conta de salários, se obrignado ainda entregar ao reclamante do fogão que o mesmo vinha usando entrega essa que deverá ser feita dentro de dez dias que é o prazo que tem o reclamante para desocupar a casa de propriedade do reclamado. As custas, 10,00 sobre o valor arbitrado de 100,00 pelo reclamante que fica dispensado. A Junta HOMOLOGOU. E para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES
Irineu Rodrigues de Souza
Paulo Moraes Guedes
VOGAL DOS EMPREGADO
Ivo Faustino Erich
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

5
907

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de
 mil novecentos e sessenta e nove perante mim, Chefe da Secretaria da
 Junta de Conciliação e Julgamento de Venturoso de ordem do Exmo.
 Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Ivo Faustino Erig
brasileiro,
Casado, agricultor,
(Estado civil) (Profissão)
 maior, residente na Estação Esperança, distrito de
Maralá, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante
 procurador o bacharel CELSO EMILIO MÜLLER
brasileiro, Casado,
(Nacionalidade) (Estado civil)
 inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R.O.S., sob n.º
2.132, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula
 "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,
 bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, _____
 _____, Chefe da Secretaria, lavrei êste térmo que vai
 devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Venturoso, 9 de dezembro de 1969

VISTO:

[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 10 / 12 / 69

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]

CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

0121V